

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1999

499

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:	N° DE ORIGEM:
(DO SR. ENIO BACCI)	

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo às empresas do setor de turismo que contratarem jovens dos 15 aos 21 anos de idade, através de isenção da contribuição previdenciária e dá outras providências.

DESPACHO: 04/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI № 4.572, DE 1998)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 23/06/99

REGIME DE	TRAMITAÇÃO
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
)	1 1
	1 1

F	PRAZO DE EMENDAS	S
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1

DISTRIBUIÇÃO	/ REDISTRIBUIÇÃO / VISTA				
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:		Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:		Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:		Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:		Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:		Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:	-	Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:				
Comissão de:		Em:	1	1	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	-			
Comissão de:		Em:	1	1	

DCM 3.17.07.003-7 (ABR/99)

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 799, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)



Institui o Programa de Incentivo às empresas do setor de turismo que contratarem jovens dos 15 aos 21 anos de idade, através de isenção da contribuição previdenciária e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.572, DE 1998)

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º: Institui o Programa de isenção da contribuição Previdenciária, para todas as empresas especializadas no setor de turismo do país, incluindo-se nestas, as do ramo hoteleiro, que contratarem jovens a partir dos 15 anos aos 21 anos de idade;

Art. 2°: A isenção de que trata o artigo 1°, refere-se apenas a parte que cabe ao empregador, pelo período mínimo de dois (02) anos;

Parágrafo Único: Em caso de demissão dos contratados, conforme trata este artigo, antes do prazo mínimo de dois anos, a isenção estará automaticamente cancelada, na mesma proporção das demissões para as contratações.

Art. 3º: As empresas especializadas no setor de Turismo, incluindo-se nestas, as do ramo hoteleiro, que contratarem pessoas da faixa etária dos 15 aos 21 anos de idade, para usufruírem da isenção de que trata o artigo 1º, não poderão demitir nenhum outro empregado pelo período de seis meses, salvo por justa causa, sob pena de perderem a referida isenção, na mesma proporção da demissão para cada contratação;

- Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 5°: Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A idéia principal, é incentivar empresas especializadas do setor de turismo, inclusive hotéis, a contratarem jovens dos 15 anos aos 21 anos de idade.

Os dados estatísticos demonstram que também fazem parte deste alarmante índice de desemprego, muitos jovens desta faixa etária, que trabalham informalmente, diante da necessidade premente de contribuírem para o sustento de suas famílias.

Além disso, entendo que as empresas deste setor, em pleno desenvolvimento e com excelentes perspectivas de futuro, são as que têm melhores condições de absorver e priorizar esta mão de obra inexperiente.

A proposta, além de abrir caminho para os jovens, acaba beneficiando empresas já estabelecidas e incentivando a criação de outras, pois beneficia à todos.

Entendo que este projeto também não afetará a arrecadação previdenciária, pelo contrário, pois as pessoas desta faixa etária já estão sem oportunidades no mercado de trabalho formal, portanto, não são contribuintes.

ENIO BACCI

deputado PDT/RS

Lote: 77 Pg/1999 PL Nº 799/1999

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 9 105 192 às 1500 hs
Nome 12 98